



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO BOM
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Data: 12/01/2021

Filtros aplicados ao relatório

Numero do processo: 0000869/2021

Número do Protocolo: 0000869/2021 Número único: 22X.XT4.830-15
Solicitação: 22 - SOLICITACAO PARA SEDETUR
Número do documento:
Requerente: 312470 - LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA CPF/CNPJ do requerente: 37.325.595/0001-65
Endereço: Avenida CARLOS STRASSBURGER FILHO Nº 6870 - 93700-000 Bairro: ZONA INDUSTRIAL NORTE
Complemento: PAVLH E CPF/CNPJ do beneficiário:
Beneficiário:
Endereço Beneficiário:
Telefone: (51) 3585-1146 Celular: (51) 3585-1146
E-mail: ADMINISTRATIVO@CBINJETADOS.COM Notificado por: E-mail
Local da protocolização: 012.001.000 - ESPAÇO DO EMPREENDEDOR - SEDETUR
Protocolado por: LAERTE MORAES OLIVEIRA Atualmente com: LAERTE MORAES OLIVEIRA
Protocolado em: 12/01/2021 17:32 Previsto para: 22/01/2021 17:32 Concluído em:
Súmula: SOLICITA ADESÃO AO PIGE
Observação: SOLICITA ADESÃO AO PIGE

Retirado por: _____

Em: __/__/__

LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA
(Requerente)



Município de
Campo Bom

Secretaria de
Finanças

03/

ALVARÁ DE LICENÇA

Localização e Exercício de Atividade

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 25881
PROVISÓRIO

Nome / Razão Social : LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA
Endereço : Avenida CARLOS STRASSBURGER FILHO , 6870 PAVLH E
CNPJ: 37.325.595/0001-65
Início Atividade : 30/09/2020
Válido Até : 29/03/2021

Atividade(s) Licenciada(s) :

40030 INDUSTRIA DE CALCADOS

40048 INDUSTRIA DE COMPONENTES P/CALCADOS

40140 INDUSTRIA QUIMICA

40017 INDUSTRIA DE ARTIGOS DO VESTUARIO

30035 COM DE ARTIG DO VESTUARIO E ACESSORIOS

30060 COMERCIO DE CALCADOS

Campo Bom(RS), 30 de Setembro de 2020.

Lei Municipal 2397/2002, Art. 165 e Art. 166.

Ocorrendo alteração de razão social, endereço ou atividade, deverá ser solicitado nova licença.

Imediatamente após o encerramento das atividades deverá ser solicitado baixa deste alvará.

O alvará deverá ser mantido em lugar visível no respectivo estabelecimento.

Felipe Alves Klauck
Fiscal Municipal
Matrícula 7684

04/2

Informações para Pré-projeto PIGE:

- **Projeção de Faturamento da empresa para os próximos 5 (cinco) anos:**

2021 – R\$ 6 milhões
2022 – R\$ 8 milhões
2023 – R\$ 12 milhões
2024 – R\$ 18 milhões
2025 – R\$ 24 milhões

- **Projeção de empregos para os próximos 5 (cinco) anos:**

2021 – 40 empregos
2022 – 60 empregos
2023 – 90 empregos
2024 – 120 empregos
2025 – 160 empregos

- **Informações sobre o mercado da empresa: Produtos, Carteira de Clientes e estratégia de mercado.**

Produtos:

Ocean Step



New Clog



Sunny Slide

Masculino



Sand Walk



05/2/

Temos 290 clientes ativos em 19 estados com representantes em cada um desses estados.

A ideia é fazer um produto com a qualidade da (Crocs), mas com preços mais competitivos para o mercado nacional e internacional.

- **Informar se trata-se de um projeto de expansão ou instalação em Campo Bom.**

Instalação/Expansão.

- **Objeto de legislação PIGE de interesse e valor em R\$ necessário para investimento de acordo com o projeto.**

Subsídio de aluguelno valor mensal de R\$ 18.480,00 para período de 12 meses, ou reforma do pavilhão.





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

06/20

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: **LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSP2000157455

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO

CAMPO BOM

Local

4 Junho 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data Responsável

NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43208678196 em 04/06/2020 da Empresa LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA, Nire 43208678196
protocolo 205456464 - 04/06/2020. Autenticação: D4A36DD61149A3F8BAC0AF3B733FFCB0D17FA6. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/545.646-4 e o código de
segurança BqrZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves, Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

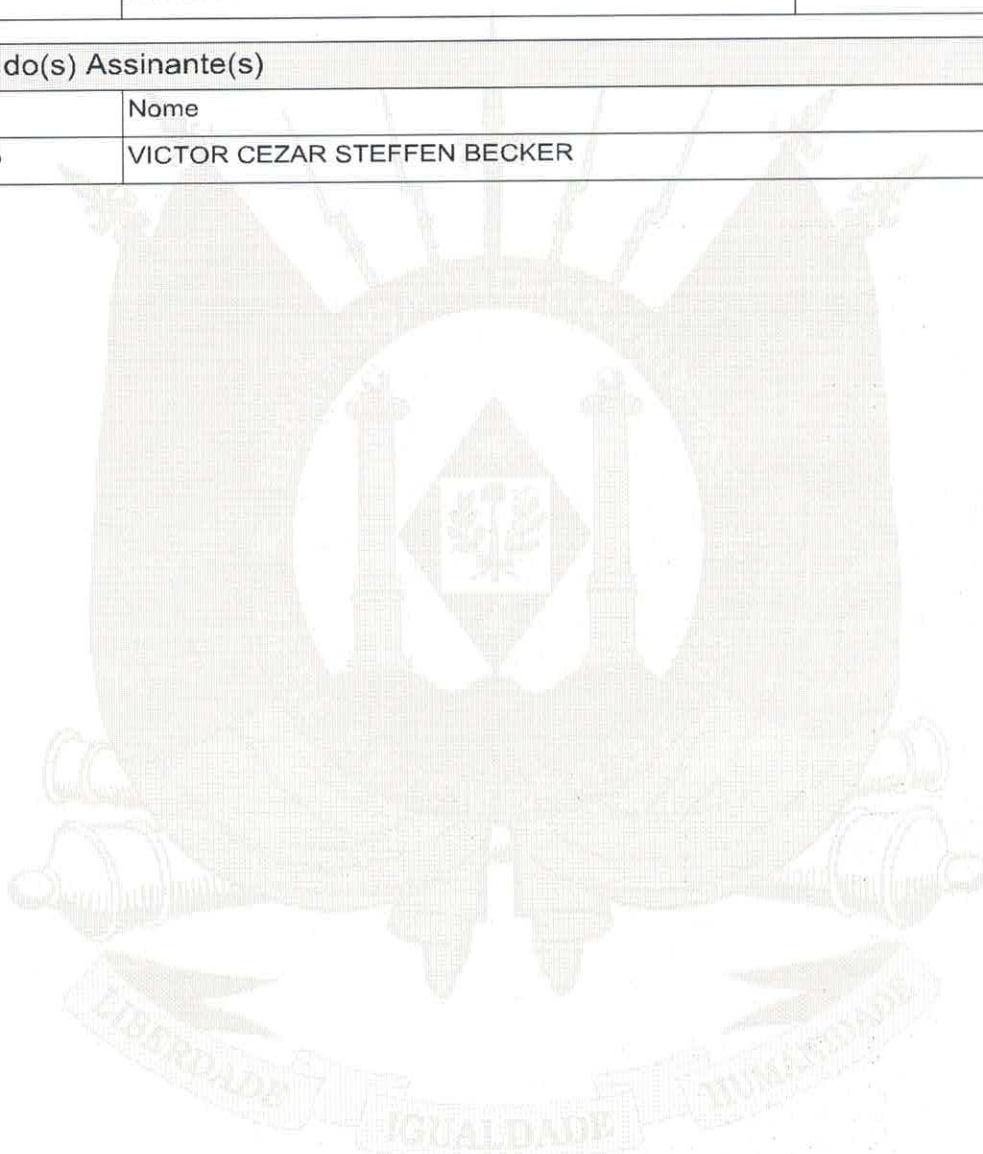
Registro Digital

02/

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/545.646-4	RSP2000157455	04/06/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
007.153.710-45	VICTOR CEZAR STEFFEN BECKER



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

08/1

1. EDUARDO MORCHEL FILHO, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Divorciado, nº do CPF 937.236.790-72, documento de identidade 2052406671, SSP, RS, com domicílio / residência a AVENIDA VICTOR HUGO KUNZ, número 900, APT 302, bairro / distrito HAMBURGO VELHO, município NOVO HAMBURGO - RIO GRANDE DO SUL, CEP 93.510-150 e

2. VICTOR CEZAR STEFFEN BECKER, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Casado, regime de bens Separacao de Bens Convencional, nº do CPF 007.153.710-45, documento de identidade 1067073229, SSP, RS, com domicílio / residência a AVENIDA SAO LEOPOLDO, número 976, APT 01, bairro / distrito CENTRO, município CAMPO BOM - RIO GRANDE DO SUL, CEP 93.700-000.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA.

Cláusula Segunda - O objeto social será COMERCIO ATACADISTA DE CALCADOS (CNAE 4643-501) -COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO (CNAE 4642-702) -COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS (CNAE 4781-400) -COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS (CNAE 4782-201). -FABRICACAO DE CALCADOS DE MATERIAL SINTETICO (CNAE 1533-500) -FABRICACAO DE CALCADOS DE MATERIAIS DIVERSOS (CNAE 1539-400) -FABRICACAO DE COMPONENTES PLASTICOS (CNAE 2031-200) - FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA SEGURANCA PESSOAL E PROFISSIONAL (CNAE 3292- 202) -FABRICACAO DE PARTES DE PLASTICO PARA CALCADOS (CNAE 1540-800).

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na AVENIDA CARLOS STRASSBURGUER FILHO, número 6870, PAVLH E, bairro / distrito INDUSTRIAL, município CAMPO BOM - RS, CEP 93.700-000.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 03/06/2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 10.000,00 (DEZ MIL reais) dividido em 10.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional, pelos sócios cotistas:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
EDUARDO MORCHEL FILHO	5.000	5.000,00
VICTOR CEZAR STEFFEN BECKER	5.000	5.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

MÓDULO INTEGRADOR: 14

RSP2000157455



RS42453370

1/3



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

09/2

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio EDUARDO MORCHEL FILHO ao administrador/sócio VICTOR CEZAR STEFFEN BECKER, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro de CAMPO BOM - RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

CAMPO BOM, 3 de Junho de 2020.



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

10/2

EDUARDO MORCHEL FILHO

Sócio/Administrador

VICTOR CEZAR STEFFEN BECKER

Sócio/Administrador

ENEIAS WALTER JUNG

OAB/RS:24663





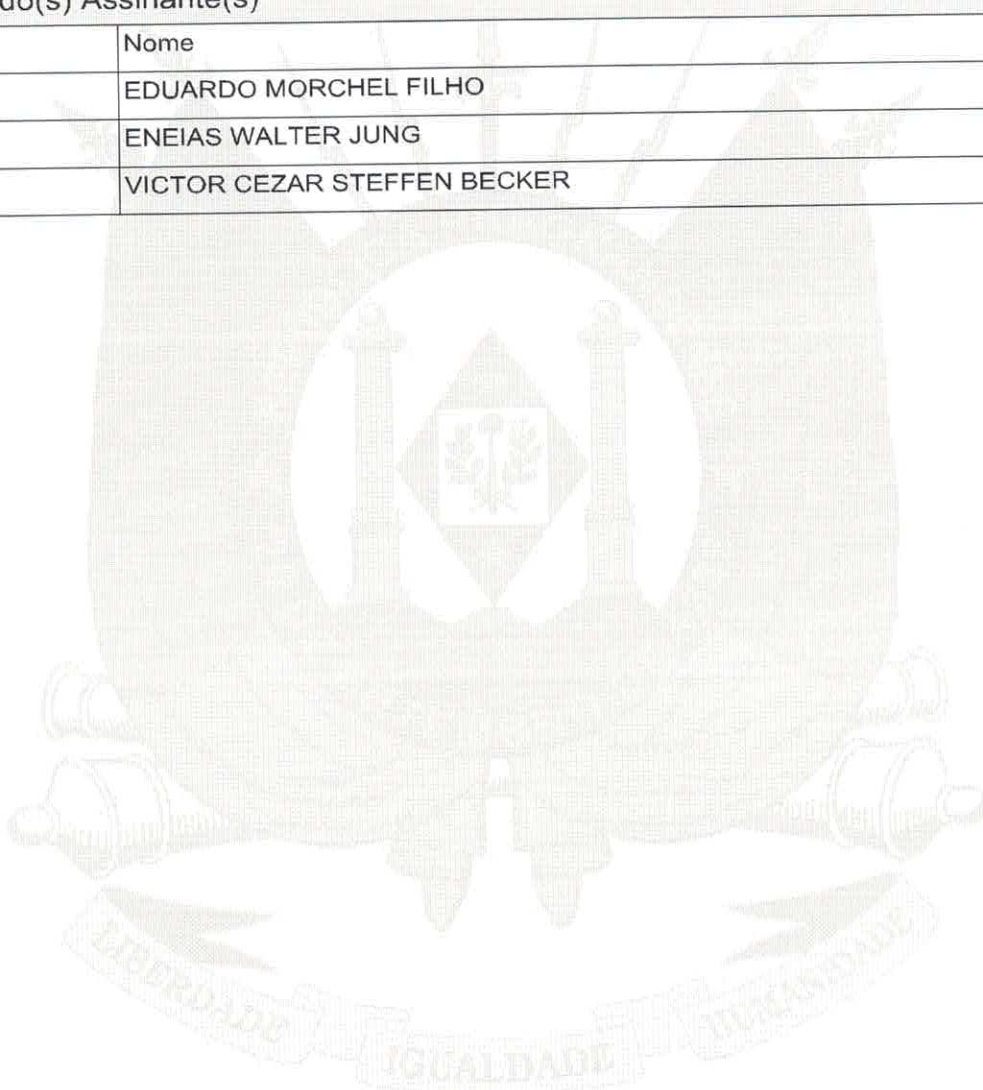
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/545.646-4	RSP2000157455	04/06/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
937.236.790-72	EDUARDO MORCHEL FILHO
453.915.130-49	ENEIAS WALTER JUNG
007.153.710-45	VICTOR CEZAR STEFFEN BECKER



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul





12/

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA, de NIRE 4320867819-6 e protocolado sob o número 20/545.646-4 em 04/06/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 43208678196, em 04/06/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Dulce Aparecida Dias.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
007.153.710-45	VICTOR CEZAR STEFFEN BECKER

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
937.236.790-72	EDUARDO MORCHEL FILHO
007.153.710-45	VICTOR CEZAR STEFFEN BECKER
453.915.130-49	ENEIAS WALTER JUNG

Porto Alegre, quinta-feira, 04 de junho de 2020



Documento assinado eletronicamente por Dulce Aparecida Dias, Servidor(a) Público(a), em 04/06/2020, às 15:40 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](#) informando o número do protocolo 20/545.646-4.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

13/4

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre, quinta-feira, 04 de junho de 2020





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

14/2

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA
CNPJ: 37.325.595/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:23:46 do dia 11/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/07/2021.
Código de controle da certidão: **EB64.3798.7060.50B2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



15/

Certidão de Situação Fiscal nº 0016117131

Identificação do titular da certidão:

Nome: **LIFE IND E COM DE CALCADOS LTDA**
Endereço: **AV CARLOS STRASSBURGER FILHO, 6870, PAVLH E INDUSTRIAL, CAMPO BOM - RS**
CNPJ: **37.325.595/0001-65**

Certificamos que, aos **11** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 11/3/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0025946535**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



Data: 11/01/2021 09h24min

Número 138 Validade 11/04/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS(GERAL)

Nome / Razão Social

LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA CNPJ: 37325595000165

Avenida CARLOS STRASSBURGER FILHO Nº 6870 , PAVLH E , ZONA INDUSTRIAL NORTE - 93700000

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e inscrição em Dívida Ativa Municipal até a presente data. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.campobom.rs.gov.br (Portal de Serviços). Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal Lei nº 2.397/02 de 30/12/2002, artigo 61 e seguintes.

Código de Controle

CWXGCMX251A7DHR1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.campobom.rs.gov.br/>

Campo Bom (RS), 11 de Janeiro de 2021

17/2

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.325.595/0001-65

Razão Social: LIFE IND E COM DE CALCADOS LTDA

Endereço: AV CARLOS STRASSBURGUER FILHO 6870 / INDUSTRIAL / CAMPO BOM / RS
/ 93700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/01/2021 a 07/02/2021

Certificação Número: 2021010904150442160184

Informação obtida em 11/01/2021 10:33:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

181

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO BOM-RS

PEDIDO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO
A GERAÇÃO DE EMPREGOS- PIGE

LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA, empresa estabelecida na Av. Carlos Strassburger Filho 6870, pavilhão E, bairro Industrial, na cidade de Campo Bom -RS, inscrita no CNPJ 37.325.595/0001-65 com telefone 51 3585-1156 e representado pelo socio administrador Sr. Victor Cezar Steffen Becker, abaixo assinado, vem muito respeitosamente a Vossa Senhoria, declarar que:

13.I) não estamos descumprindo e não descumpriremos o disposto no art. 7º inciso XXXIII, da constituição Federal;

Número do Protocolo: 0000869/2021
Número único: 22X.XT4.830-15
Solicitação: 22 - SOLICITACAO PARA SEDETUR
Número do documento:
Requerente: 312470 - LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA
CPF/CNPJ do requerente: 37.325.595/0001-65
Endereço: Avenida CARLOS STRASSBURGER FILHO Nº 6870 - 93700-000
Bairro: ZONA INDUSTRIAL NORTE
Complemento: PAVLH E
CPF/CNPJ do beneficiário:
Beneficiário:
Endereço Beneficiário:
Telefone: (51) 3585-1146
Celular: (51) 3585-1146
E-mail: ADMINISTRATIVO@CBINJETADOS.COM
Notificado por: E-mail
Local da protocolização: 012.001.000 - ESPAÇO DO EMPREENDEDOR - SEDETUR
Protocolado por: LAERTE MORAES OLIVEIRA
Atualmente com: LAERTE MORAES OLIVEIRA
Protocolado em: 12/01/2021 17:32
Previsto para: 22/01/2021 17:32
Concluído em:
Súmula: SOLICITA ADESÃO AO PIGE
Observação: SOLICITA ADESÃO AO PIGE

LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA
(Requerente)

Sistema: Protocolo Fly / Usuário: laerte-moraes / Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

CONTRATO DE LOCAÇÃO que entre si fazem o(a) Senhor(a) **Mats Beneficiamento de Couro Ltda, CNPJ: 92.632.512/0001-99, com sede à Av. Carlos Strassburger Filho 6870 , Bairro Zona Industrial Norte, na cidade de Campo Bom/RS, representada por Mauro Pedro Becker, brasileiro(a), CPF de número 329.767.550-00., através da DREGER ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 195, em Campo Bom-RS, inscrita no CNPJ sob Nº. 07.221.264/0001-14, Life Industria e Comércio de Calçados Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 37.325.595/0001-65 e com sede à Av. Carlos Strassburguer Filho 6870 Pavilhão E, Bairro Industrial, Campo Bom/RS, neste ato representada por Victor Cezar Steffen Becker, brasileiro(a), empresário(a), casado(a), inscrito(a) no CPF sob nº 007.153.710-45, residente e domiciliado à Av. São Leopoldo 976 Apto. 1, Bairro Celeste, Campo Bom/RS, denominado simplesmente, LOCADOR E LOCATÁRIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:**

I

É objeto da locação, **um imóvel não residencial , situado na Av. Carlos Strassburger Filho 6870 Prédio E, Bairro Industrial, Campo Bom-RS.**

II

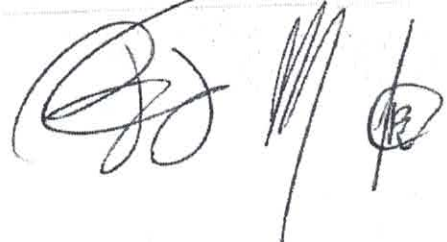
O prazo da locação é de **24 (vinte e quatro) meses, a principiar em 01/06/2020 (01 de junho de 2020), tendo o seu término em 31/05/2022 (31 de maio de 2022).**

III

O aluguel acordado é de **R\$18.480,00(dezoito mil e quatrocentos e oitenta reais) mensais**, a vencer no último dia de cada mês, devendo ser pago em moeda corrente nacional na sede da Dreger Administradora de Imóveis Ltda., em seu caixa, ou onde e a quem ela indicar por escrito, até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O aluguel e encargos que não forem quitados dentro desse prazo serão corrigidos pela variação acumulada do IGP-M/FGV ANUAL, até o dia do efetivo pagamento, e acrescidos da multa de 20% (vinte por cento), e dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. **Se o atraso for superior a trinta dias, aplicar-se-á a multa contratual prevista na cláusula XIX.**

Parágrafo Primeiro

Não obstante o contrato proíba expressamente a realização de benfeitorias no imóvel locado, as contraentes convencionam que o Locatário poderá realizar melhorias no



bem, nos termos do orçamento anexo, que rubricado pelas partes, passa a ser peça integrante e inseparável da avença.

Parágrafo Segundo

As benfeitorias se incorporarão ao patrimônio da Locadora, pois esta se compromete a ressarcir a Locatária nos seguintes termos:

Item A - O locativo contratado corresponde a R\$18.480,00(dezoito mil e quatrocentos e oitenta reais) mensais. Entretanto, no período compreendido entre 01/06/2020 e 28/02/2021, o Locatário receberá a título de ressarcimento parcial das obras o valor de R\$16.632,00(dezesseis mil, seiscentos e trinta e dois reais), que corresponde ao valor do Locativo, deduzida a taxa administrativa. Portanto, neste período compensar-se-á o valor do ressarcimento parcial de R\$16.632,00(dezesseis mil, seiscentos e trinta e dois reais), com o aluguel devido pelo Locatário, observadas as demais condições previstas na letra "B" a seguir;

Item B - Considerando que o valor Locativo contempla a taxa de administração, devida à razão de 10% para Dreger Administradora de Imóveis Ltda, caberá à Locatária pagar mensalmente à mencionada empresa o percentual correspondente a esses serviços, durante os períodos mencionados na letra "A", para viabilizar a adequada remuneração da gestora da locação.

Parágrafo Terceiro

Encerrando o compromisso do reembolso, o Locativo deverá ser solvido integralmente, com eventuais atualizações monetárias, que incidirão por força da contratação, desde o seu termo inicial.

Parágrafo Quarto

O aluguel convencionado na cláusula anterior será reajustado a cada período de 12(doze) meses, de acordo com a variação do IGP-M/FGV ANUAL, acumulado desde o início da vigência do contrato e/ou do último reajuste, caso o IGP-M/FGV ANUAL aponte atualização negativa, o valor será mantido. Fica expressamente convencionado que, se na vigência deste contrato ou de sua prorrogação, nova Lei ou Ato Normativo do Poder Executivo vier a reduzir ou ampliar o prazo de reajuste ora vigente, o novo prazo será automaticamente aplicado aos futuros reajustamentos deste contrato, e que, se o IGP-M/FGV ANUAL for extinto, será substituído pelo IGP da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a ser legalmente fixado.



O Locatário compromete-se a pagar mensalmente o aluguel e demais encargos a que estiver sujeito, no escritório da DREGER ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA., com CNPJ Nº. 07.221.264/0001-14, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 195, na cidade de Campo Bom, RS, (Telefone (51) 3038-3838). Se impagos tais encargos pelo Locatário, (os quais se subentende: contas de água, de luz, de telefone ou quaisquer tributos incidentes sobre o imóvel locado) e satisfeitos pelo Locador, tornar-se-ão tais parcelas exequíveis por força deste título executivo, ora subscrito.

Parágrafo Primeiro

Considerando as peculiaridades da locação e a localização do imóvel objeto do contrato, locadora e locatária convencionam, em caráter experimental, que nos primeiros três meses da avença, a Locatária fará uso de energia elétrica adquirida pela locadora no Mercado Livre, conforme preços praticados pelo mercado.

Parágrafo Segundo

A medida convencionada entre as contraentes obriga a locatária a efetuar o pagamento da energia consumida, até o dia 10(dez) do mês subsequente ao consumo, na sede da Administradora da locação, juntamente como valor do locativo e demais encargos previstos contratualmente. Portanto, as obrigações deverão ser satisfeitas conjuntamente e por inteiro, sendo legítima a recusa de pagamento parcial e /ou individual de qualquer das obrigações.

Parágrafo Terceiro

Por ora, o consumo será medido por meio de equipamento que será fotografado pelas partes e cujo documento, rubricado pelos contraentes, passará a fazer parte integrante da avença. O faturamento do consumo medido se operará, incondicionalmente, no último dia útil de cada mês, para viabilizar o pagamento no dia 10 do mês subsequente, na forma já estabelecida alhures.

Parágrafo Quarto

Findo o período experimental de três meses, se houver interesse da Locatária; manifestado prévia e expressamente, entenda-se por escrito, em prosseguir consumindo a energia adquirida pela locadora no Mercado Livre, o presente contrato deverá aditado para o estabelecimento de regras complementare à continuidade do fornecimento, no qual se fará constar o detalhamento da operação, registro de consumo, entre outras peculiaridades pertinentes à contratação. Não havendo interesse no prosseguimento do consumo, no último dia útil do terceiro mês a locadora poderá interromper o fornecimento, independentemente de comunicação, sem que a medida enseje qualquer responsabilização de natureza moral ou patrimonial.



V

O objeto do presente contrato se destina a servir de **não residencial** ao Locatário, obrigando-se este a não usá-lo para outro fim sem o consentimento por escrito do Locador.

VI

O Locatário arcará com o pagamento do **Prêmio de Seguro** da dependência ou do prédio locado, devendo reembolsar ao Locador.

VII

O Locatário obriga-se a manter o bem imóvel, objeto desta locação, bem como suas dependências, acessórios e instalações, em perfeito estado de conservação, asseio, funcionamento, fazendo às suas custas sem direito a qualquer indenização ou direito de retenção, no curso ou no final da locação, todos os consertos, reparos e substituições que se tornarem necessárias na vigência da locação, obrigando-se também a restituí-lo quando finda ou rescindida a locação, nas mesmas condições em que ora recebe, e com pintura nova, com o "habite-se" das autoridades competentes, de modo a ser imediatamente reaproveitado, sem qualquer despesa para o Locador. Igualmente, manterá no bem locado, condições de respeito e moralidade. Também se obriga o Locatário a observar os direitos da vizinhança e especialmente (quando houver), a convenção do condomínio e o seu respectivo regulamento.

Parágrafo ÚNICO

O Locatário, após a desocupação e entrega das chaves, terá o prazo de 05 (cinco) dias para providenciar a restituição do imóvel nas condições estabelecidas nesta cláusula, findo este prazo, é facultado ao Locador tomar a si o encargo, por conta do Locatário, cujo silêncio será tomado como consentimento nessa forma de cumprimento da obrigação que lhe cabe, respondendo seus fiadores solidariamente por tal procedimento.

VIII

Decorrido o prazo do presente contrato e não havendo entendimento, entre as partes quanto à sua prorrogação ou renovação, fica o Locatário desde já notificado para a desocupação do imóvel independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, com autorização ao Locador propor a correspondente ação de despejo. O Locatário se sujeita ao pagamento do aluguel que for arbitrado pelo Locador, até sua

definitiva desocupação. Se a locação não permitir a retomada nas condições referidas, findo o prazo de locação, além dos reajustes previstos na cláusula III, haverá anualmente, um aumento (vide cláusula III), no montante do aluguel, correspondente a valorização do imóvel.

IX

Correrão por conta do Locatário, enquanto não restituir o imóvel locado, e deverão ser reembolsados ao Locador, assim que este o exigir, todos os tributos, especialmente, IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, taxas e contribuições, ingressos fiscais, presentes ou futuro, que recaem ou recaiam sobre o imóvel locado e ou contrato de locação, eventuais despesas de condomínio (quando houverem), na respectiva proporção, assim como, encargos decorrentes de zelador, ordenados ou telefonistas.

X

Nenhuma responsabilidade caberá ao Locador por demora ou interrupção no fornecimento de força, luz e água. As despesas de luz, a taxa de água e obrigações correlatas, são de alçada do Locatário, que as deve saldar diretamente, se possível, e, em caso contrário, pagará as quotas que lhe couberem.

XI

Quaisquer obras ou modificações que o Locatário pretende fazer no bem locado, inclusive instalações de pontos de luz e água, ficarão na dependência de autorização prévia, por escrito, do Locador. Ficam incorporados ao prédio e pertencentes ao Locador, sem que o Locatário tenha direito a indenização, todas as benfeitorias feitas, ainda quando autorizadas por aquele. Fica estabelecido, porém, que as instalações que tiverem caráter provisório, poderão ser retiradas, desde que reparados perfeitamente os danos que essa retirada venha causar às paredes, tetos, pisos ou qualquer outra parte do bem locado.

XII

É terminantemente proibida a sublocação, mesmo parcial. O locatário tampouco poderá transferir, ceder ou emprestar, no todo ou em parte o objeto locado.

XIII

O Locador não responderá, em nenhum caso, por danos que venha a sofrer o Locatário em razão de derramamento de líquidos (água devido ao rompimento de encanamentos, pluviais e esgoto), de incêndio, de casos fortuitos e ou de força maior. Em caso de incêndio fortuito que torne o objeto da locação inaproveitável, o presente

contrato fica rescindido de pleno direito.

XIV

O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial, ficando desde já o Locatário constituído em mora e sujeito a despejo, também nos seguintes casos, sem direito a qualquer indenização ou direito de retenção:

A - Violação ou falta de cumprimento pontual de qualquer das cláusulas ou condições deste contrato.

B - Falta de pagamento pontual do aluguel mensal ou de qualquer dos demais encargos.

C - Desapropriação do bem objeto da locação, no todo ou em parte.

D - Se, sem prévio e expreso consentimento por escrito do Locador, o Locatário transformar o seu tipo jurídico em outro qualquer, for incorporado por outra sociedade ou com outra realizar fusão, admitir novos sócios em seu quadro social, salvo exceção por "causa-mortis".

XV

O Locatário obriga-se a permitir que o Locador ou seu representante fiscalize o estado de conservação do imóvel locado.

XVI

Finda ou rescindida por qualquer motivo esta locação, a efetiva restituição do imóvel somente se operará após o cumprimento do convencionado na cláusula VII e seu parágrafo único, e só então cessará a fluência dos aluguéis e demais encargos.

XVII

Qualquer tolerância ou concessão com o fito de resolver amigavelmente questão contratual ou legal, quer com relação ao prazo de pagamento, quer a respeito de outras obrigações, não constituirão precedente invocável pelo Locatário e nem modificação de qualquer das condições deste contrato. Os fiadores também não poderão, por motivo de tolerância ou concessão ao Locatário, recorrer às faculdades concedidas pelo art. 838 do Código Civil Brasileiro, facultade esta que renuncia expressamente não podendo usar dela sob qualquer hipótese.

XVIII

A locação ora contratada será regida pela Lei Nº. 8.245/91.

XIX

Sem prejuízo das comunicações legais e honorários advocatícios segundo a tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil, secção do Rio Grande do Sul, a falta de cumprimento de qualquer das obrigações constantes deste instrumento, sujeitará o infrator à multa de **03 (três) meses de aluguel vigente**, excetuando a hipótese proposta na cláusula III.

XX

O Locatário dá como fiador e principal pagador, o Senhor(a), **Victor Cezar Steffen Becker, brasileiro(a), empresário(a) inscrito(a) no CPF sob nº 007.153.710-45, e portador(a) da Carteira de Identidade nº 1067073229/RS e Eduardo Morchel Filho, divorciado(a), administrador(a) inscrito(a) no CPF sob nº 937.236.790-72, e portador(a) da Carteira de Identidade nº 2052406671, residente e domiciliado à Av. Victor Hugo Kunz 900 Ap.302, Bairro Hamburgo Velho, na cidade de Novo Hamburgo/RS e Cezar Roberto Becker, brasileiro(a), divorciado(a), aposentado(a) inscrito(a) no CPF sob nº 362.207.870-72, e portador(a) da Carteira de Identidade nº 7015730208, residente e domiciliado à Rua Heitor Sinval Helm 71 , Bairro Jardim do Sol, na cidade de Campo Bom/RS,** ficando estes solidamente responsáveis com aquele no cumprimento das obrigações aqui consignadas, por si, por seus herdeiros ou sucessores a qualquer título até a efetiva restituição do imóvel e liquidação das respectivas obrigações. O fiador não se eximirá das obrigações ora assumidas ainda que ocorra prorrogação da locação ou do contrato por força de lei. Não poderá, igualmente, alegar falta de citação contra sua pessoa na ação de despejo, contra o Locatário, dispensando, desde já a mencionada citação, cujos termos constam do Art. 822 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo ÚNICO

Para efeito de garantia da fiança prestada nos termos desta cláusula, os fiadores, desde já renunciam direito de exercer a ação a que se refere o Art. 838 do Código Civil Brasileiro, oferecendo em cumprimento de todas suas obrigações **terreno, sem benfeitorias, situado na zona urbana, no Bairro "L" do Plano Diretor de Campo Bom, composto do lote 06 da quadra 35 do Loteamento Jardim do Sol, com a área superficial de 360,00m², medindo 12m de frente ao Leste, no alinhamento da Rua Nº35, lado ímpar, igual largura nos fundos ao Oeste, a entestar com o lote 17, da mesma quadra, por 30m de comprimento da frente aos fundos, por ambos os lados, divide-se ao Norte, com o lote 05, e ao Sul, com o lote 07, da mesma quadra, distando esta face 62m da Rua Nº 24. Av. 6-6.902 -Prot. 9604, livro 1-C, em 30 de novembro de 1983. Certifico que**

26/4

conforme Petição e Carta de Habitação, datada de 24 de novembro de 1983, da Prefeitura local, e CND do IAPAS Nº419.024.02/2033/83, arquivados neste Cartório, averbo a esta matrícula, a construção de uma casa de alvenaria com 120m² de área construída, na Rua nº35, nº71, concluída em 24.11.83, no valor de Cr\$6.170.075,10, conforme processo de construção nº48.826, de 11.01.83, e processo de vistoria nº48.826. Registrado no Registro de Imóveis de Campo Bom, sob o número de matrícula 5.902, folha 1, Livro Nº2.

XX I

Os contratantes elegem o foro de Campo Bom- RS, com renúncia a qualquer outro, ressalvando ao Locador outro, se for de sua conveniência. E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, na presença das testemunhas:

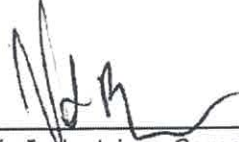
Campo Bom, 01 de junho de 2020.




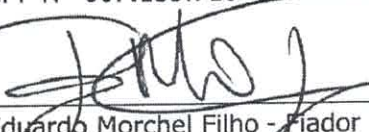
27/

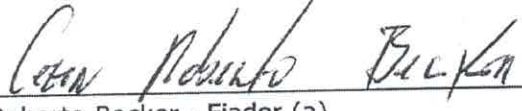


P/P Mats Beneficiamento de Couro Ltda - Locador(a)
CNPJ Nº92.632.512/0001-99


Life Industria e Comercio de Calçados Ltda- Locatário(a)
CNPJ Nº37.325.595/0001-65
Repr.:Victor Cezar Steffen Becker
CPF Nº 007.153.710-45


Victor Cezar Steffen Becker - Fiador (a)
CPF Nº 007.153.710-45


Eduardo Morchel Filho - Fiador (a)
CPF Nº 937.236.790-72


Cezar Roberto Becker - Fiador (a)
CPF Nº 362.207.870-72

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

Exmo Sr. **LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**,
Prefeito Municipal de Campo Bom/RS

LIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado que está estabelecida na Av. Carlos Strassburguer Filho, 6870 – Pavilhão E – Distrito Industrial – Campo Bom, endereço eletrônico administrativo02@cbinjetados.com – CEP 93.700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.325.595/0001-65, neste ato representada por VICTOR CEZAR STEFFEN BECKER, brasileiro, RG nº 1067073229 - SSP-RS, CPF 007.153.710-45, residente de domiciliado na Av. São Leopoldo, nº 976 – APT 01, bairro Centro – Campo Bom – CEP 93.700-000, vem perante Vossa Excelência requerer, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, a inclusão do seu empreendimento no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, concedendo os incentivos abaixo, através de:

- **AUXÍLIO PARA PAGAMENTO DE LOCATIVOS:**

Até o limite de R\$10.000,00 (sete mil reais) por mês, limitado a 12 (doze) meses, até o valor máximo de R\$ 120.000,00 (oitenta e quatro mil reais). Locação do prédio na Av. Carlos Strassburguer Filho, 6870 Pavilhão E – Distrito Industrial – Campo Bom.

Acostando a documentação exigida por lei, requer o deferimento.

Campo Bom, 01 de março de 2021.

LIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA
VICTOR CEZAR STEFFEN BECKER



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Processo Nº 00869/2021
12/01/2021

Tendo em vista os requisitos legais, constante da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, que instituiu PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS, e, considerando a demais diligências realizadas por esta Secretaria, **aprovo** a concessão do incentivo à LIFE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, nos termos requeridos.

Campo Bom, 01 de março de 2021


Henrique Scholz
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Turismo



30
/

**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº XXX, DE XX DE XX DE 2021

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,

Senhores Vereadores!

Apresentamos para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara Municipal de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que prevê incentivo para a empresa LIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. , pessoa jurídica de direito privado que está estabelecida na Av. Carlos Strassburguer, nº 6870, Pavilhão E– distrito Industrial –Campo Bom, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.325.595/0001-65, consistente no repasse de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais). Locação do prédio na Av. Carlos Strassburguer, 6870, Pavilhão E, distrito Industrial, Campo Bom.

A referida empresa possui atividade voltada a fabricação de calçados e componentes para calçados e vestuário.

A previsão legal para o auxílio de pagamentos de locativos de imóveis consta no inciso VII, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003.

Ressaltamos que a empresa incentivada, sediada na Av. Carlos Strassburguer, 6870, pavilhão E – distrito industrial, Campo Bom, conforme contrato de locação anexo, estará ampliando suas atividades no município, com estimativa de atingir 160 empregados em 5 anos.

Conseqüentemente, este incentivo acarretará em maiores oportunidades de geração de renda, gerando mais empregos, bem como, contribuirá para o desenvolvimento econômico e social do Município de Campo Bom - RS.

Como a expansão e o regular funcionamento de qualquer empresa, além da automática geração de novos empregos diretos e indiretos, implica no aumento da arrecadação municipal, e no crescimento econômico local, acreditamos que estão preenchidos pela empresa todos os requisitos legais necessários.



31

Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

Assim, entendemos necessário o referido incentivo, a fim de manter esta empresa em nosso Município.

Desta forma, submete-se o presente Projeto de Lei a essa Respeitável Casa, requerendo sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM,
01 de março de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
PREFEITO MUNICIPAL

MINUTA DE PROJETO DE LEI



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº XXX/XX de xx de xxx de 2021

“AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003 À EMPRESA LIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: - LIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado que estabelecido na Av. Carlos Strassburguer, 6870, pavilhão E – distrito industrial – Campo Bom, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.325.595/0001-65.

II – OBJETO SOCIAL: Empresa voltada a fabricação de calçados e componentes para calçados e vestuário.

III - SUPORTE PARA A CONCESSÃO DOS INCENTIVOS: fazer com que a empresa amplie sua produção com isso incrementando seu faturamento gerando mais renda, empregos e tributos.

IV - CRONOGRAMA DE AMPLIAÇÃO: empreendimento iniciando as atividades em Campo Bom, na Av. Carlos Strassburguer, 6870 – distrito industrial, pretendendo implantar 160 (cento e sessenta) novos postos de trabalho até o ano de 2025.

V – CAPACIDADE ESTIMADA DE GERAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO:

2021	2022	2023	2024	2025
40	60	90	120	160

VI – CAPACIDADE ESTIMADA DE FATURAMENTO (Receita Bruta):

2021	2022	2023	2024	2025
R\$ 6.000.000,00	R\$ 8.000.000,00	R\$12.000.000,00	R\$18.000.000,00	R\$ 24.000.000,00



331
A

Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À BENEFICIÁRIA:

Auxílio para pagamento de locativo de imóveis até o limite de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

VII – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

- a) instalar-se no município de Campo Bom, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei;
- b) permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei;
- c) submeter-se a fiscalização trimestral do Município quanto ao desenvolvimento das respectivas atividades;
- d) comprovar, até o último dia do ano, perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei, o implemento dos cronogramas de expansão constantes dos incisos V e VI deste artigo 1º, sob pena de exclusão do Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e devolução, ao Município, do valor equivalente ao benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º. O pagamento do auxílio descrito nesta Lei, somente será realizado, após a demonstração do comprovante de pagamento mensal dispensado pela empresa requerente.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM,
01 de março de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

**TERMO DE ADESÃO AO
PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS
PIGE¹**

LIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado que estabelecido na Av. Carlos Strassburguer, 6870, Pavilhão E– distrito Industrial – Campo Bom, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.325.595/0001-65, doravante denominado **ADERENTE**, neste instrumento representado por **VICTOR CEZAR STEFFEN BECKER**, empresário, brasileiro, inscrito no RG 1067073229 e CPF 007.153.710-45, residente e domiciliado na Av. São Leopoldo, 976, Apto.01, bairro Centro, Campo Bom, por este instrumento adere ao **PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS – PIGE**, instituído pela Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003.

¹ LEI MUNICIPAL Nº 2.499, DE 29/07/2003 - Institui PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS, e dá outras providências. – Arts. 5º e 6º.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

O ADERENTE declara conhecer as regras dispostas pela Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, pela qual obteve o incentivo financeiro a título de “AUXÍLIO PARA PAGAMENTO DE LOCATIVOS”, consistente em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até o limite de R\$ 120.000,00 (cento e vinte) reais. Locação do prédio na Av. Carlos Strassburguer, 6870, pavilhão E, distrito Industrial, Campo Bom.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DA RESPONSABILIDADE DO ADERENTE

A adesão ao projeto implica as seguintes obrigações:

I – Evolução na geração de postos de trabalho

2021	2022	2023	2024	2025
40	60	90	120	160

II – Estimativa de comportamento da receita bruta:

2021	2022	2023	2024	2025
R\$ 6.000.000,00	R\$ 8.000.000,00	R\$12.000.000,00	R\$18.000.000,00	R\$ 24.000.000,00

III - permanecer em Campo Bom pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei;

IV - submeter-se a fiscalização trimestral do Município quanto ao desenvolvimento das respectivas atividades;

V - comprovar anualmente ao Município, durante o prazo de 5 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei, o implemento dos cronogramas de expansão constantes dos incisos I e II desta Cláusula Segunda, sob pena de exclusão do Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e devolução, ao Município, do valor equivalente ao benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO

O presente instrumento poderá ser cancelado, unilateralmente, pelo Município, no caso de descumprimento das metas e das obrigações impostas ao Aderente.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

O presente termo é firmado em 2 (duas) duas vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de fato e de direito.

Campo Bom, 01 de março de 2021


Representante legal de
LIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

Victor Cezar Steffen Becker

RG 1067073229 CPF 007.153.710-45


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E TURISMO

Henrique Scholz

RG 4027309791 CPF 701.794.900-34


TESTEMUNHA

Airton Schäfer

RG 7002293376 CPF 006.675.950-15


TESTEMUNHA

João Valdir da Rosa

RG 4018930869 CPF 113.725.400-91